



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 682-33.2016.6.21.0023**

**Procedência:** IJUÍ - RS (23ª ZONA ELEITORAL – IJUÍ)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - CARGO - VEREADOR - CASSAÇÃO DO REGISTRO - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - INELEGIBILIDADE - MULTA - PARCIALMENTE PROCEDENTE

**Recorrentes:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

CLAUDIOMIRO GABBI PEZZETTA, Vereador de Ijuí

**Recorridos:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

CLAUDIOMIRO GABBI PEZZETTA, Vereador de Ijuí

PAULO ROGÉRIO ASSMANN

AIRTON DA PAIXÃO DE LIMA

EDEMAR ALVES FELLER

**Relatora:** DESEMBARGADORA ELEITORAL MARILENE BONZANINI

## **PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ao passo em que manifesta ciência quanto ao acórdão de fls. 2.665-2.673, que julgou os embargos de declaração opostos por Claudiomiro Gabbi Pezzetta, reitera os termos do recurso especial interposto às fls. 2.594-2.606v.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018.

**Luiz Carlos Weber  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**